



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 09, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprova a atualização do fluxo de distribuição de oncológicos intravenosos pela SES-PB, a partir de um acordo de cooperação técnica (ACT) com os estabelecimentos de saúde habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia ou Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Que a gestão estadual visa zelar pela qualidade técnica da assistência oncológica praticada e a exigência do Núcleo de Justiça 4.0 em que o Estado da Paraíba forneça o tratamento diretamente a UNACON, propomos a definição de um fluxo estruturado de distribuição de oncológicos administrados pela via intravenosa e que necessitam ser aplicados dentro do âmbito hospitalar, de modo a garantir o recebimento dos medicamentos comprados pelo Estado da Paraíba por força de demandas judiciais individuais pela UNACON, além dos medicamentos oncológicos fornecidos por meio da Ação Civil Pública Nº 200.2010.027.144-0 e dos medicamentos encaminhados pelo Ministério da Saúde por meio de aquisição centralizada;

Que a questão dos medicamentos oncológicos distribuídos aos Estados e ao Distrito Federal de forma centralizada pelo Ministério da Saúde já foi levada à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), do Ministério da Saúde, a fim de verificar a possibilidade dos processos contínuos de auditoria, uma vez que a responsabilidade pela atenção oncológica é da supracitada Secretaria;

Que o sistema de auditoria é estadual, sendo previsto que o próprio estado possa auditar e verificar os pontos relacionados a erros nas planilhas de medicamentos de aquisição centralizada;

Que os medicamentos oncológicos (talidomida, imatinibe, dasatinibe, trastuzumabe, rituximabe e pertuzumabe), apesar de serem programados pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, não pertencem a nenhum dos grupos do CEAf e, nesse sentido, não se aplicam as regras de monitoramento definidas nas Portarias de Consolidação GM/MS nº2 e nº6; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, em 10 de fevereiro de 2026, realizada no auditório da PB TUR, em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do fluxo de distribuição de oncológicos intravenosos pela SES-PB, aprovado pela RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 827, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023, a partir de um acordo de cooperação técnica (ACT) com os estabelecimentos de saúde habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia ou Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, conforme detalhamento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice-Presidente da CIB

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 09, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

FLUXO DE DISTRIBUIÇÃO DE ONCOLÓGICOS INTRAVENOSOS PELA SES-PB AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS COMO UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA (UNACON) OU CENTRO DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA (CACON) PARA O ADEQUADO CUMPRIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS INDIVIDUAIS, DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 200.2010.027.144-0 E OS MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS DE AQUISIÇÃO CENTRALIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O seguinte fluxo ocorrerá a partir da celebração Acordo de Cooperação Técnica entre Secretaria de Saúde de Estado, por meio do Núcleo de Assistência Farmacêutica que integra a Gerência Executiva de Assistência Farmacêutica, e os hospitais habilitados em Oncologia pelo Sistema Único de Saúde do Estado da Paraíba, sejam eles:

Campina Grande

Hospital da Fundação Assistência da Paraíba – FAP;

Hospital Universitário Alcides Carneiro – HUAC/UFCG;

HELP FUNDACAO PEDRO AMERICO (Cacon com serviço de oncologia pediátrica)

João Pessoa

Hospital Napoleão Laureano;

Hospital São Vicente de Paulo/Instituto Walfredo Guedes Pereira.

Patos

Hospital Regional Dep. Janduhy Carneiro.

O período de execução é por tempo indeterminado.

2. DO OBJETO

O presente acordo objetivo estabelecer o fluxo de distribuição de oncológicos intravenosos pela SES-PB para o cumprimento de:

- Demandas judiciais individuais;
- Ação Civil Pública nº 200.2010.027.144-0;

- Medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde destinados a estabelecimentos de saúde habilitados como UNACON (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) ou CACON (Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia).

O período de execução deste acordo é por tempo indeterminado.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A celebração deste instrumento fundamenta-se nos seguintes pontos:

- Os parâmetros e responsabilidades para o financiamento, repasse, ressarcimento, aquisição e distribuição dos medicamentos oncológicos incorporados ao SUS, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer prevista na Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023;
- A disponibilização dos medicamentos oncológicos no âmbito do SUS será assegurada mediante pactuação do modelo de financiamento e da forma de organização entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Os hospitais habilitados em Oncologia são os responsáveis diretos pelo fornecimento do tratamento;
- Os procedimentos quimioterápicos no SUS não referem medicamentos isolados, mas situações tumorais e finalidades terapêuticas registradas via APAC (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade), sendo ressarcidos pelo Ministério da Saúde conforme códigos específicos;
- Na gravidade da condição clínica e a carga da doença oncológica, a existência de lacunas terapêuticas ou de alternativas clínicas disponíveis no SUS, a viabilidade do fluxo centralizado com base em aspectos logísticos e operacionais;
- A judicialização também decorre do subfinanciamento histórico da política oncológica, visto que os valores da Tabela SIGTAP não acompanham a evolução tecnológica e a realidade dos tratamentos;
- Tal fluxo se comporta como uma estratégia para organizar o acesso a medicamentos oncológicos, gerando mais segurança, promovendo mais tempestividade na utilização do medicamento e reduzindo a jornada do paciente, bem como de seus familiares;

- A gestão estadual busca zelar pela qualidade técnica e atender à exigência do Núcleo de Justiça 4.0, que determina o fornecimento direto do tratamento à UNACON pelo Estado da Paraíba.

4. ETAPAS E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto, as partes convencionam as seguintes obrigações:

4.1. Caberá ao PARTÍCIPE I

- Indicar profissionais capacitados do Serviço de Farmácia Hospitalar (preferencialmente farmacêuticos) para atuarem como pontos focais;
- Responsabilizar-se pelo recebimento mensal dos medicamentos e realizar a conferência em dupla checagem junto ao profissional da SES-PB;
- Operar o Sistema Hórus, realizando obrigatoriamente a entrada no recebimento e a baixa (saída) no ato da dispensação/infusão ao usuário;
- Emitir o recibo de dispensação em duas vias, colhendo a assinatura do usuário: a primeira via destinada ao Estado e a segunda à unidade hospitalar;
- Anexar, junto ao recibo de dispensação destinada ao Estado, cópia legível da prescrição médica • Registrar de forma legível (nome, sobrenome e data) o recebimento e, em caso de divergências, anotá-las manuscritas na guia de transferência para correção pela SES-PB em até 72 horas;
- Manter o rigoroso controle de armazenamento, monitorando temperatura e umidade via planilha de controles para fins de auditoria;
- Apresentar a justificativa da não infusão programada no mês anterior. O documento deve ser preenchido pelo médico assistente.

4.2. Caberá ao PARTÍCIPE II (Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba)

- Garantir o fornecimento de equipamentos permanentes: (i) armário com chave para temperatura ambiente; (ii) câmara de refrigeração ou refrigerador para termolábeis; (iii) dois termo-higrômetros;



- Disponibilizar equipe técnica para acompanhar todo o ciclo logístico: chegada no Almoxarifado, entrada, separação, distribuição e conferência;
- Encaminhar mensalmente a planilha de monitoramento atualizada ao ponto focal do hospital habilitado com todos os dados relacionados ao: beneficiário, medicamento, esquema de administração e o número máximo de ciclos, quando houver;
- Realizar auditorias com frequência mensal na unidade hospitalar;
- Fornecer mensalmente todos os medicamentos nas quantidades determinadas na planilha de monitoramento enviada previamente, acompanhado de um profissional técnico da SES para que a conferência do pedido ocorra em dupla checagem (SES-Hospital);
- Garantir profissional técnico para implantar o Sistema Hórus e realizar o treinamento dos funcionários da FAP, assegurando a transparência dos dados.
- Separação Logística: Concluída a avaliação, a Central de Abastecimento Farmacêutico disporá de até 4 (quatro) dias para a separação dos itens.
- Recebimento: O recebimento dos pedidos pelos serviços solicitantes ocorrerá nos últimos três dias úteis do mês corrente.

ARIMATHEUS SILVA REIS

Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA

Presidente do COSEMS/PB
Vice-Presidente da CIB